Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020
www.junqueiropolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

RECURSOS HUMANOS

CONCURSOS

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 051/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 051/2023

A Prefeitura Municipal do Município de Junqueirópolis CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público realizado nos dias 10 e 17 de dezembro de 2017, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal, sita à Avenida Junqueira, 1396 para apresentar o documento e habilitação exigida, a saber:

CARGO: BRAÇAL MASCULINO
49º PAULO PAULINO DE LIMA

A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias contados da data desta publicação e o não comparecimento nesse período implicará na desistência do classificado, podendo a Prefeitura convocar os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Junqueirópolis, 28 de abril de 2023.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO Nº 006/2023

A Prefeitura Municipal de Junqueirópolis convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 02/2021, para atribuição de aulas, nas seguintes funções:

- **02 VAGAS - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL;**
 01 VAGA – PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTES

Comparecer na Divisão de Educação Municipal **munidos do comprovante de conclusão de escolaridade exigida em edital**, a Rua Rui Barbosa, 971, no dia 02 de maio de 2023 às 09h.

Junqueirópolis, 28 de abril de 2023.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

LEIS

LEI N.º 3597, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre autorização para celebração de termo de aditamento ao termo de colaboração celebrado com o Lar Santa Terezinha de Junqueirópolis e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de aditamento ao termo de colaboração celebrado com o Lar Santa Terezinha, no valor adicional de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), visando a manutenção do atendimento na comunidade.

Art. 2.º - O valor de que trata o artigo anterior será repassado em parcelas mensais, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Art. 3.º - Para fazer jus ao repasse concedido, a Entidade deverá requerer a liberação dos recursos e estar devidamente cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 4.º - O Lar Santa Terezinha Amor e Vida deverá utilizar o recurso autorizado por esta Lei exclusivamente em despesas de Serviços de

Terceiros, o que será averiguado pela Prefeitura Municipal quando da prestação de contas.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do exercício corrente, suplementadas se necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 25 de abril de 2023.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa

LEI N.º 3598, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Autoriza a Câmara Municipal de Junqueirópolis a desinventariar e desincorporar de sua responsabilidade administrativa, bens patrimoniais do Município e dá outras providências.

Autor: Mesa da Câmara

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo l°**-** Fica a Câmara Municipal de Junqueirópolis autorizada a desinventariar e desincorporar de sua responsabilidade administrativa, os seguintes bens patrimoniais de propriedade do município:

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DO BEM	DATA DE AQUISIÇÃO	Nº/INVENTÁRIO
01	VENTILADOR DE TETO, MODELO COMERCIAL, MARCA VENTI-DELTA	03/02/1999	185
02	APARELHO DE SOM MINI HI-FI SYSTEM, 3 CDS, MARCA PHILIPS, MOD. FW-C58/19, SERIE Nº HCO7341	28/03/2001	224
03	GABINETE EM AÇO, MARCA BUMI, 2MTS, COR BEGE, COM PIA DE GRANITO, 2MTS, COR VERDE UBATUBA E CUBA EM AÇO	16/10/2003	354
04	DEPURADOR DE AR SUGGAR VEGA 80CM C/ LUMINÁRIA, MOD. TP81BM, COR: BEGE MEDITER, SERIE Nº 080202407207	08/11/2003	355
05	VENTILADOR COMERCIAL DE TETO, 03 PÁS, COR CINZA, MARCA VENTI DELTA, 110 VOLTS	02/12/2003	359
06	RADIO GRAVADOR AM/FM ESTEREO, MOD. RG 8168B – CD, MARCA SEMP TOSHIBA, COR AZUL E PRATA	01/03/2005	452

Parágrafo único – A desincorporação do bem da responsabilidade e uso da Câmara Municipal se efetivará pela entrega à Prefeitura Municipal mediante recibo.

Artigo 2°**-** O bem desinventariado e desincorporado do patrimônio municipal e de responsabilidade administrativa da Câmara Municipal, não está sendo utilizado pelo Poder Legislativo.

Artigo 3º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dar o destino que lhe convier ao bem desinventariado por esta Lei.

Artigo 4º**-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 25 de abril de 2023.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 029/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 – PROCESSO Nº 129/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS/SP
Contratada: JUNQ-GAS COMERCIO DE GAS E CONVENIENCIA LTDA – Junqueirópolis/SP.
Objeto: Ficam alterados os valores unitários dos itens nº 03 e nº 04, referentes ao Contrato nº 001/2023, passando a ser, respectivamente, de R$ 89,69 (oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos), e R$ 325,97 (trezentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos).
Assinatura: 28/04/2023
LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Diretor de Licitações, Contratos e Convênios

RESUMO DE CONTRATO

Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020
www.junqueiropolis.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2023 - PROCESSO N° 047/2023

RESUMO DE CONTRATO Nº 124/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP
Contratada: RAFAEL DE SOUZA MAIA 41579838820- São Paulo/SP
Valor Total (R$): 3.550,00
Objeto: Aquisição de equipamentos permanentes para serem utilizados por diversos setores da prefeitura municipal de Junqueirópolis/SP.
Assinatura: 27/04/2023

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Diretor de Licitações, Contratos e Convênios

EXTRATO DE DECISÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2022 - PROCESSO Nº 070/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS
Protocolo nº 1129/2023

De acordo com o parecer jurídico, e despachos da farmacêutica e do Diretor de Licitações anexo, que acolho como fundamento, INDEFIRO o pedido de reequilíbrio, porém DEFIRO a liberação do item nº 27 - CICLOBENZAPRINA 10 MG, referente à Ata de Registro de Preços nº 028/2022, firmada junto a empresa COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI, oriunda do Pregão Presencial nº 048/2022 (SRP) – Processo nº 070/2022.

Junqueirópolis/SP, 27 de abril de 2023.

ISRAEL GUMIERO
Diretor de Saúde

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 – PROCESSO Nº 044/2023

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DOCUMENTOS E PROPOSTAS A QUE SE REFERE A CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 – PROCESSO Nº 044/2023, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO E SUBSEQUENTE DOAÇÃO, COM ENCARGOS, DE IMÓVEL CONSTANTE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, PARA FINS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, DO DISTRITO COMERCIAL E INDUSTRIAL IV, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 535 DE 25 DE JUNHO DE 2013 E ALTERAÇÕES.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 08h30, na Sala de Licitações, desta Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação os senhores Nelson Evangelista de Oliveira, Iolanda Barreto e Vilma dos Santos Conde, nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal de Junqueirópolis, através da Portaria nº. 10.036 de 14 de abril de 2023, todos funcionários desta Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, sob a Presidência do primeiro nomeado, para receberem e julgarem as documentações e propostas a que se refere a Concorrência em epígrafe. Às 08:30 deu início à abertura dos envelopes documentos, visando a **CONCESSÃO DE DIREITO DE USO E SUBSEQUENTE DOAÇÃO, COM ENCARGOS, DE IMÓVEL CONSTANTE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, PARA FINS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, DO DISTRITO COMERCIAL E INDUSTRIAL IV, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 535 DE 25 DE JUNHO DE 2013 E ALTERAÇÕES.**
Apresentando documentação e propostas: OPAC – OESTE PAULISTA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – CNPJ: 43.454.978/0001-36, representada pelo Sr. Celso Ricardo Masson; ALPHA 7 CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 46.020.240/0001-59, representada pelo Sr. Agnaldo Fernandes Basso; NOVA ERA SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA – CNPJ: 46.128.774/0001-01, representada pelo Sr. Daniel da Silva Santos; COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PARAPUÃ – CNPJ: 53.705.646/0001-30, representada pelo Sr. Douglas Martins Magalhães; COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PARAPUÃ – CNPJ: 53.705.646/0001-30, representada pelo Sr. Douglas Martins Magalhães; E M B DA SILVA TRANSPORTES LTDA – CNPJ: 22.095.543/0001-72, representada pelo Sr. Edson Mateus Bonato da Silva; SILVANA B DA SILVA LTDA – CNPJ: 13.565.542/0001-53, representada pelo Sra. Silvana Bonato da Silva; J. R. DE CARVALHO & CIA LTDA – CNPJ: 15.499.183/0001-09, representada pelo Sr. Diego Vinicius de Carvalho; FÁBIO ANDRÉ NEVES – RG: 26.337.290-X; THIAGO MARQUES LISBOA – CPF: 007.060.591-51; APARECIDO SANDRIN - CPF: 077.032.998-55; DANIELA MENDES LOPES – CPF : 222.408.228-21 e MARCIO GOMES DO NASCIMENTO – CPF: 080.442.188-90. Aberta a palavra aos participantes presentes ninguém quis se manifestar. Sendo assim a Comissão de Licitação **DECIDE** pela **HABILITAÇÃO** de: OPAC – OESTE PAULISTA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – CNPJ: 43.454.978/0001-36; ALPHA 7 CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 46.020.240/0001-59; NOVA ERA SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA – CNPJ: 46.128.774/0001-01; COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PARAPUÃ – CNPJ: 53.705.646/0001-30; E M B DA SILVA TRANSPORTES LTDA – CNPJ: 22.095.543/0001-72; SILVANA B DA SILVA LTDA – CNPJ: 13.565.542/0001-53; J. R. DE CARVALHO & CIA LTDA – CNPJ: 15.499.183/0001-09; FÁBIO ANDRÉ NEVES – RG: 26.337.290-X; THIAGO MARQUES LISBOA – CPF: 007.060.591-51; APARECIDO SANDRIN - CPF: 077.032.998-55; DANIELA MENDES LOPES – CPF: 222.408.228-21; MARCIO GOMES DO NASCIMENTO – CPF: 080.442.188-90, que todos os participantes declinaram direito de interpor recurso quanto a fase de habilitação. Dando continuidade aos trabalhos, passaram-se a abertura dos envelopes nº 2 - Propostas, com o fim de apreciar, analisar e julgar as propostas das empresas habilitadas. **A empresa** ALPHA 7 CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 46.020.240/0001-59, declarou que sua opção 01 é o item 01, Lote 07 da Quadra A. Tendo em vista a necessidade de análise das propostas pelo setor de

Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020
www.junqueiropolis.sp.gov.br

Engenharia, a sessão foi SUSPENSA e **RETOMADA** no dia 28/04/2023 às 15h00min. A Comissão de Licitação foi auxiliada pelo Supervisor de Engenharia Sr. Alexandre Périco Joaquim quanto a documentação de engenharia. Ato contínuo foi aberta a palavra aos participantes para manifestação e os mesmos não quiseram se manifestar quanto as propostas. A Comissão de Licitação decidiu **CLASSIFICAR** as propostas apresentadas das empresas: OPAC – OESTE PAULISTA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – CNPJ: 43.454.978/0001-36; ALPHA 7 CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 46.020.240/0001-59; NOVA ERA SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA – CNPJ: 46.128.774/0001-01; COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PARAPUÃ – CNPJ: 53.705.646/0001-30; E M B DA SILVA TRANSPORTES LTDA – CNPJ: 22.095.543/0001-72; SILVANA B DA SILVA LTDA – CNPJ: 13.565.542/0001-53; FÁBIO ANDRÉ NEVES – RG: 26.337.290-X; THIAGO MARQUES LISBOA – CPF: 007.060.591-51; DANIELA MENDES LOPES – CPF: 222.408.228-21 e **DESCLASSIFICAR** com base nas alegações do Supervisor de Engenharia as empresas MARCIO GOMES DO NASCIMENTO – CPF: 080.442.188-90 por apresentar memorial descritivo sem assinatura do responsável técnico e proprietário sendo assim o anteprojeto apresentado não atende as exigências do edital e as empresas J. R. DE CARVALHO & CIA LTDA – CNPJ: 15.499.183/0001-09 e APARECIDO SANDRIN - CPF: 077.032.998-55 por apresentar anteprojeto e memorial descritivo elaborado por responsável técnico "técnico em edificações" a qual não é profissional habilitado para projetar e dirigir quaisquer tipos de fundação e estrutura para edificações superior a 80,00m², estando em divergência ao item 6.1.6 do edital. Aberta a palavra as empresas J. R. DE CARVALHO & CIA LTDA e APARECIDO SANDRIN, manifestaram interesse em ingressar com recurso, sob alegação que o técnico poderia assinar um croqui. Sendo assim, ocasião em que fluirá prazo para eventual recurso nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, segue por todos assinada e por mim (_____) **IOLANDA BARRETO**, Secretária da Comissão Municipal Permanente de Licitação, subscrita em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

NELSON EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Presidente
IOLANDA BARRETO
Secretária
VILMA DOS SANTOS CONDE
Membro

DECRETOS

DECRETO N.º 7205, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre aprovação definitiva do Plano Urbanístico e do Projeto de Locação Topográfica do Loteamento Residencial Athenas e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a aprovação do loteamento Residencial Athenas condicionada ao cumprimento do Termo de Compromisso firmado com a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis;

CONSIDERANDO o cumprimento do Termo de Compromisso firmado, conforme declaração do Diretor de Planejamento, Obras, Serviços e Manutenção da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em anexo;

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica aprovado em definitivo o Loteamento denominado Residencial Athenas, de categoria fechado, devendo o loteador providenciar as medidas cabíveis no Cartório de Registro de Imóveis de Junqueirópolis/SP.

Art. 2º- Tendo em vista o término das obras de infraestrutura e o cumprimento do Termo de Compromisso, fica autorizado o levantamento da caução no Cartório de Registro de Imóveis de Junqueirópolis/SP.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 24 de abril de 2023.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa

DECRETO N.º 7206, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito do Município de Junqueirópolis e dá outras providências.

Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020
www.junqueiropolis.sp.gov.br

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito do Município de Junqueirópolis.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - entidade gerenciadora - entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - compra centralizada - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes;

Adoção

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Indicação limitada a unidades de contratação

Art. 4 É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Sistema de registro de preços

Art. 5º O procedimento para registro de preços será realizado no sistema próprio da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Art. 6º Em caso de participação na ata de registro de preços de outro órgão ou entidade, deverá ser registrado os preços da respectiva ata

no referido sistema com os quantitativos disponíveis para o Município de Junqueirópolis.

CAPÍTULO II
DA ENTIDADE GERENCIADORA
Competências

Art. 7º Compete à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
a) os quantitativos considerados ínfimos;
b) a inclusão de novos itens; e
c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

V - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

VI- promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VII- remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 29;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços;

IX - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
X - verificar, pelas informações a que se refere a alínea “a” do inciso I do **caput** do art. 8º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

XI - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las;

XII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las; e

§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a V do **caput** serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam o inciso IV do **caput.**

§ 3º Na hipótese de compras centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

§ 4º O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.

CAPÍTULO III
DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE
Competências

Art. 8º Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I – Solicitar a participação no registro de preços, acompanhada:
a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
b) da estimativa de consumo; e
c) do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas no inciso IV do **caput** do art. 7º;

VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las; e

X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS
Seção I
Da intenção de registro de preços
Divulgação

Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do **caput** do art. 7º e nos incisos I, III e IV do **caput** do art. 8º.

§ 1º O procedimento de Intenção de Registro de Preços somente é obrigatório quando houver mais de uma entidade participando da ata de registro de preços.

§ 2º O prazo previsto no **caput** será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no Diário Oficial do Município de Junqueirópolis e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º O procedimento previsto no **caput** poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

Seção II
Da licitação
Critério de julgamento

Art. 10. Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 11. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Art. 12. Na hipótese prevista no art. 11:

I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e

II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Modalidades

Art. 13. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Edital

Art. 14. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:
a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 24 a art. 26;

VII - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 27 e art. 28;

IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XI - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do **caput** do art. 17:
a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e
b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

XII - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e

XIII - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do **caput**, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Seção III
Da contratação direta
Procedimentos

Art. 15. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, além do disposto neste Decreto, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;e

III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do **caput** do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Seção IV
Da disponibilidade orçamentária

Art. 16. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CAPÍTULO V
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Formalização e cadastro de reserva

Art. 17. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do **caput** do art. 14;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do **caput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do **caput** antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do **caput** e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 27 e art. 28.

§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis durante a vigência da ata de registro de preços.

Assinatura

Art. 18. Após os procedimentos previstos no art. 17, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificação apresentada seja aceita pela Administração.

§ 2º A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e publicada no Diário Oficial do Município de Junqueirópolis.

Art. 19. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 18, observado o disposto no § 3º do art. 17, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do **caput** do art. 17 aceitar a contratação nos termos do disposto no **caput** deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do **caput** do art. 17 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 20. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Vigência da ata de registro de preços

Art. 21. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 32.

Vedação a acréscimos de quantitativos

Art. 22. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Controle e gerenciamento

Art. 23. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços

serão realizados por meio da ferramenta de Gestão de Atas, quanto a:

I - os quantitativos e os saldos; e

II - o remanejamento das quantidades.

Alteração ou atualização dos preços registrados

Art. 24. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Negociação de preços registrados

Art. 25. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 27.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 28, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 31.

Art. 26. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 27, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 17.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 28, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 31.

CAPÍTULO VI
DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
Cancelamento do registro do fornecedor

Art. 27. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela

entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 26; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **caput** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Cancelamento dos preços registrados

Art. 28. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 25 e no § 4º do art. 26.

CAPÍTULO VII
DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Procedimentos

Art. 29. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o **caput** somente será feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o **caput**.

§ 3º Para fins do disposto no **caput**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 4º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§ 5º Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CAPÍTULO VIII
DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS
Formalização

Art. 30. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o **caput** serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Alteração dos contratos

Art. 31. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vigência dos contratos

Art. 32. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta,

observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações gerais

Art. 33. Os dirigentes e os agentes públicos que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações do SRP digital e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 34. O Município de Junqueirópolis poderá aderir a ata de registro de preços do Governo Federal ou do Estado, desde que justificado o interesse público na adesão.

Parágrafo único- A justificativa fica dispensada no caso da adesão ser condição para processamento de ajustes pactuados com as referidas unidades da federação.

Regra de transição

Art. 35. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, serão por eles regidos, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

Parágrafo único- Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no **caput** serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.

Vigência e Revogações

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se apenas para os processos regidos pela Lei 14.133/2021, revogando-se, dentro do seu âmbito de aplicação, as disposições em contrário.

Parágrafo único- Os Decretos regulamentares das Leis 8.666/93 e 10.520/2002 continuarão em vigor e poderão ser aplicados às licitações que tenham os Editais ou ato autorizativo da contratação direta publicados até o dia 29 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 25 de abril de 2023.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa

DECRETO N.º 7207, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Nos termos da Lei Complementar n.º 1071, de 01 de novembro de 2022, fica aberto, na unidade abaixo, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), destinados à suplementação das seguintes verbas orçamentárias:

Anula Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R$)		Suplementa Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R$)
	02.02.01	**Setor Administrativo**			**02.02.01**	**Setor Administrativo**
	04.122.0004.2008	Manut. Ativ. Administrativas			04.122.0004.2008	Manut. Ativ. Administrativas
40	3.1.90.11	5.000,00		**43**	3.1.90.94	5.000,00
	02.06.01	**Setor de Agron., Ind. e Com., Meio Amb. e G.**			**02.06.01**	**Setor de Agron., Ind. e Com., Meio Amb. e G.**
	20.541.0009.2016	Manut. Ativ. Agro. Ind. e Com., Meio Amb. E			20.541.0009.2016	Manut. Ativ. Agro. Ind. e Com., Meio Amb. E
141	3.1.90.11	2.000,00		**144**	3.1.90.94	2.000,00
	02.07.02	**Ensino Fundamental**			**02.07.02**	**Ensino Fundamental**
	12.361.0010.2022	Manut. Ativ. do Setor de Transporte Escolar			12.361.0010.2022	Manut. Ativ. do Setor de Transporte Escolar
191	3.1.90.11	16.000,00		**194**	3.1.90.94	16.000,00

Art. 2. ° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 25 de abril de 2023.

OSMAR PINATTO

Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020
www.junqueiropolis.sp.gov.br

Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa

DECRETO N.º 7208, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Nos termos da Lei Complementar n.º 1071, de 01 de novembro de 2022, fica aberto, na unidade abaixo, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinados à suplementação das seguintes verbas orçamentárias:

Anula Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R$)		Suplementa Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R$)
	02.03.01	**Setor de Fazenda, Compras, Almoxarifado e R**			**02.03.01**	**Setor de Fazenda, Compras, Almoxarifado e R**
	04.123.0005.2009	Manut. Ativ. Fazenda, Compras, Almox. e R.H			04.123.0005.2009	Manut. Ativ. Fazenda, Compras, Almox. e R.H
81	4.4.90.52	15.000,00		**72**	3.1.90.16	15.000,00
	02.03.01	**Setor de Fazenda, Compras, Almoxarifado e R.**			**02.03.01**	**Setor de Fazenda, Compras, Almoxarifado e R.**
	04.123.0005.2009	Manut. Ativ. Fazenda, Compras, Almox. e R.H			04.123.0005.2009	Manut. Ativ. Fazenda, Compras, Almox. e R.H
81	4.4.90.52	10.000,00		**76**	3.3.90.39	10.000,00
	02.10.01	**Setor de Planejamento, Obras, Serv. e Manut.**			**02.10.01**	**Setor de Planejamento, Obras, Serv. e Manut**
	15.452.0015.2067	Manut. Ativ. Planejamento, Obras, Serviços			15.452.0015.2067	Manut. Ativ. Planejamento, Obras, Serviços
458	3.1.90.11	10.000,00		**460**	3.1.90.16	10.000,00

Art. 2. ° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 26 de abril de 2023.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa

DECRETO N.º 7209, DE 27 DE ABRIL DE 2023

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Nos termos da Lei Complementar n.º 1071, de 01 de novembro de 2022, fica aberto, na unidade abaixo, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), destinados à suplementação das seguintes verbas orçamentárias:

Anula Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R$)		Suplementa Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R$)
	02.03.01	**Setor de Fazenda, Compras, Almoxarifado e R**			**02.03.01**	**Setor de Fazenda, Compras, Almoxarifado e R**
	04.123.0005.2009	Manut. Ativ. Fazenda, Compras, Almox. e R.H.			04.123.0005.2009	Manut. Ativ. Fazenda, Compras, Almox. e R.H.
81	4.4.90.52	6.000,00		**79**	3.3.90.93	6.000,00
	02.03.01	**Setor de Fazenda, Compras, Almoxarifado e R**			**02.03.01**	**Setor de Fazenda, Compras, Almoxarifado e R**
	04.123.0005.2009	Manut. Ativ. Fazenda, Compras, Almox. e R.H.			04.123.0005.2010	Restituições de Convênios e Outros/Estadu.
81	4.4.90.52	1.000,00		**82**	3.3.90.93	1.000,00
	02.09.01	**Fundo Municipal de Saúde**			**02.09.01**	**Fundo Municipal de Saúde**
	10.301.0014.2059	Manut. Programa de Atenção Básica.			10.301.0014.2055	Manut. Ativ. Fundo Municipal de Saúde.
389	3.3.90.32	30.000,00		**373**	3.3.90.30	30.000,00

Art. 2. ° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 27 de abril de 2023.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa

PORTARIAS

Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020
www.junqueiropolis.sp.gov.br

PORTARIA N.º 10060, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Revoga Gratificação GTIDE de servidor público municipal.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Fica revogado a Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva-GTIDE, concedido ao servidor público municipal, Sr. ALEXSANDRO LUIS DA SILVA, PASEP: 12822234169, Braçal Masculino, PE-06, através da Portaria n. º 6204, de 17 de maio de 2013, a contar de 03 de abril de 2023, nos termos da Lei Complementar n. º 524, de 15 de maio de 2013.

Art. 2.º - Fica o Setor de Pessoal desta Prefeitura responsável pelas devidas anotações na ficha funcional do referido servidor.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 03 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4.º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 24 de abril de 2023

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa

PORTARIA N.º 10061, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Designa servidor público municipal como sindicante.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Designar o servidor público municipal, Sr CARLOS EDUARDO SILVA FRANCIA, como sindicante, para promover a apuração de todas as circunstâncias envolvidas no expediente protocolizado sob nº 1118/2023, de 19 de abril de 2023, em anexo.

Art. 2.º - O sindicante ora designado deverá apresentar a conclusão da referida sindicância dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de ciência desta Portaria e, observar, para procedimento, os termos da Lei Complementar nº. 17, de 19 de dezembro de 1991.

Art. 3.º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 24 de abril de 2023.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa

PORTARIA N.º 10062, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Designa servidor público municipal com adicional de insalubridade.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Fica concedido ao servidor público municipal, abaixo relacionado, o Adicional de Insalubridade, nos termos da Lei Complementar n.º 567, de 22 de janeiro de 2014.

Diretoria de Saúde

Estratégia da Saúde da Família- Área III		De 20/03/2023 à 15/09/2023	Percentual
NICEIA GUILHERME DE ANDRADE SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INSALUBRIDADE	20

Art. 2.º - Fica o Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura responsável pelas devidas anotações na ficha funcional do referido servidor.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 20 de março de 2023, revogados as disposições em contrário, em especial a Portaria n.° 10043 de 17

de Abril de 2023.

Art. 4.º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 24 de abril de 2023.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa

PORTARIA N.º 10063, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal em Cargo Efetivo.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º. – Fica nomeado Servidor Público Municipal, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 941, de 19 de janeiro de 2021 e Lei Complementar n.º 17, de 19 de dezembro de 1991, para exercer o respectivo cargo de provimento efetivo, conforme segue:

A contar de 03 de abril de 2023

JAIR APARECIDO BOLETTI, PASEP:10871016734– Pintor– Ref. PE-03.

Art. 2º. – Fica o Setor de Pessoal desta Prefeitura encarregado de efetuar as devidas anotações na ficha funcional do mencionado Servidor.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 03 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 10042 de 17 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 25 de abril de 2023.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa

PORTARIA N.º 10064, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Designa servidora como representante da Prefeitura de Junqueirópolis junto às instâncias do Programa Poupatempo

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Fica designada a servidora abaixo relacionada como representante da Prefeitura de Junqueirópolis junto às instâncias gestoras do Programa Poupatempo

- ANIDELCI LUQUES PICININI ,

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3.º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 25 de abril de 2023.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa

PORTARIA N. º 10065, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Concede licença-prêmio a servidora pública municipal.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder à servidora pública municipal, Sra. VANIA APARECIDA JACOMINI, Agente Comunitário de Saúde, Ref. PE-07, licença-prêmio, nos termos da Lei Complementar Municipal n. º 17, de 19 de dezembro de 1991, conforme requerimento n. º 1115/2023, de 19 de abril de 2023, referente aos períodos aquisitivos compreendidos entre 15 de maio de 2012 à 14 de maio de 2017 (1 dia restante), e 15 de maio de 2017 à 14 de maio de 2022 (90 dias).

Art. 2.º - A licença-prêmio de que trata o item anterior será gozada no período de 24 de abril de 2023 à 08 de junho de 2023 (46 dias), e o restante oportunamente.

Art. 3.º - Fica o Setor de Pessoal desta Prefeitura encarregado de efetuar as devidas anotações na ficha funcional da referida servidora.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 24 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5.º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 25 de abril de 2023.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa

PORTARIA N.º 10066, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre designação de servidores para acompanhamento da gestão de contratos e convênios e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

R E S O L V E:

Art. 1.º - Ficam designados os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestores dos contratos e convênios firmados pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis oriundos de processo licitatório:

ADILSON APARECIDO CAMPOS JUNIOR
ALBERTO TAKESHI NISHIDA
ALESSANDRA DELCARO ABONIZIO
ALEXANDRE PERICO JOAQUIM
ALINE CORTE SEGATELLI COQUEIRO
ALINE CRISTINA CAOBIANCO
ANA CAROLINA REMÍSTICO DE SOUZA SEGATELLI
ANDERSON APARECIDO INÁCIO
ANDRÉ GUSTAVO MARQUES
ANIDELCI LUQUES PICININI
ANTONIO SERGIO MENEGHELLO
APARECIDO DONIZETE DA SILVA ESTRADA
APARECIDO FIGUEIREDO
BIANCA FAZIONI GOMES
BRUNO HERREIRA
CARLOS EDUARDO SILVA FRANCIA
CLAUDIA IWAKI
CLAUDIA REGINA PEVIANI VELLONE
COSME SALVADOR CARVALHO SILVA
CRISTIANA RIGUEIRA
DAIANI NOGUEIRA RIBEIRO
DANIELA PATRICIA RODRIGUES LEVORATTO
EDER GIMENEZ ZANQUIM
EDER JUNIO DE SOUZA
EDIVALDO DO CARMO
ELAINE CRISTINA BARBOZA
ELAYNE APARECIDA MOREIRA VAL
ELCIO AGNUZZI MENDES
ELIANA FAGIAN CARVALHO
ÉLIDA CRISTINA BARBOSA BRAULINO
ELIOMAR DE OLIVEIRA GONÇALVES
ELISANGELA DA SILVA GANDOLFI
GABRIEL RODRIGUES DA SILVA
GLAUCIA DAMASCENO CLEMENTE
GUILHERME MACHADO BITENCURTI
GUSTAVO BOZELLI SANTOS
IOLANDA BARRETO
ISRAEL GUMIERO
JOÃO PAULO SANTOS RODOLFO COSTA
JOÃO TABARINE DO PRADO JUNIOR
JOSÉ ALVES DE SOUZA
JOSÉ HENRIQUE ROSSI

JOSÉ ROBERTO GANDOLFO
JOSEMAR DE SOUZA
LEANDRO SOARES GARCIA
LEILA CRISTINA FIAIS DE CARVALHO
LORIVALDO DOS SANTOS COQUEIRO
LOURDES DANEZI DE PAULA
LUCIANA JUNQUEIRA DE SOUSA CASADO
LUIS SERGIO MARCELINO
LUIZ HENRIQUE PELEGRINELLI
MARCIA APARECIDA NEVES DOS SANTOS MONTEIRO
MÁRIO DANIEL ROSSI
MARIO OMOTO
MIRCEA CARLA PELISSON
NAYARA PASQUALOTI PRESSENDO
NILTON JOSÉ PELOZO
OSVALDO NOGUEIRA SANTANA
PATRÍCIA SAMPAIO AZEVEDO
PAULO CÉSAR ALVES
RAQUEL VALÉRIO
RICHELDER COMADUCCI DA SILVA
ROGÉRIO ANHUCI DA SILVA SOUZA
ROSIMARY REGINA FRANÇOSO RIBEIRO LEITE
SANDY ALVES ROMANINI
SILVANA DIAS
SIMONE DE PIERI GARCIA
THATIANA APARECIDA HITOMI MORI ACIOLI
VAGNER BORGES PRATES
VAGNER BUENO DA LUZ
VANESSA APARECIDA DA SILVA
WAINER CESAR CHIARI
WILLIAM DOS SANTOS

Art. 2.º - Caberá aos servidores designados requisitar, dar recebimento provisório e definitivo, bem como fiscalizar e acompanhar as entregas pelas empresas que tiveram
seus produtos, serviços e preços registrados, concernente à qualidade, quantidades, preços e marcas, tudo em conformidade com o Processo Licitatório.

§ 1º- Excetuam-se do disposto neste artigo as obras e serviços de engenharia, onde a fiscalização da obra será feita pelo engenheiro ou arquiteto designado para esse fim, abrangendo a fiscalização da obra, as medições para pagamento, recebimento da obra e demais atos que exijam conhecimentos técnicos para a sua realização.

§ 2º- A designação da fiscalização de que trata o parágrafo anterior deve ser feita no próprio contrato, juntamente com a do gestor.

Art. 3.º – Constatando qualquer anormalidade na execução dos referidos Contratos e Convênios, deverá o servidor designado comunicar imediatamente à Administração para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 4.º - Em caso de substituição de servidores, cada Diretoria ficará responsável por comunicar à Comissão de Licitação.

Art. 5.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.° 10035, de 12 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 26 de abril de 2023.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa

PORTARIA N.º 10067, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Designa servidor público municipal para função que especifica.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Servidora Pública municipal Sra. SIMONE DE PIERI GARCIA, gestora das Atas de Registros de Preço referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 - PROCESSO Nº 024/2023, não faz mais parte do setor de saúde e, portanto, surge a necessidade de um novo gestor.

R E S O L V E:

Art. 1.º - Fica designado para atuar como gestor das Atas de Registros de Preço referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 - PROCESSO Nº 024/2023, o servidor público municipal Sr. GABRIEL RODRIGUES DA SILVA, lotado no cargo de provimento efetivo de Braçal Masculino, Referência PE-06, a contar de 26 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP, em 26 de abril de 2023.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa

PORTARIA N.º 10068, DE 27 DE ABRIL DE 2023

Designa servidor público municipal como sindicante.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Designar o servidor público municipal, Sr CARLOS EDUARDO SILVA FRANCIA, como sindicante, para promover a apuração de todas as circunstâncias envolvidas no expediente protocolizado sob nº 920/2023, de 03 de abril de 2023, em anexo.

Art. 2.º - O sindicante ora designado deverá apresentar a conclusão da referida sindicância dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de ciência desta Portaria e, observar, para procedimento, os termos da Lei Complementar nº. 17, de 19 de dezembro de 1991.

Art. 3.º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 27 de abril de 2023.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº. 10069, DE 27 DE ABRIL DE 2023

Designa Gestor e Responsável Técnico de Convênio.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Designar a Sra. CRISTIANA RIGUEIRA, Contadora da Prefeitura, C.R.C. nº. 1SP290156/O-3, e o Sr. JOÃO TABARINE DO PRADO JUNIOR; PASEP:12763859188, Engenheiro Civil, Ref. PE-01.A, para, respectivamente, exercerem as funções de GESTORA E FISCAL do Convênio n.º 103018-2022, firmado com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional para a execução de infraestrutura urbana – substituição da iluminação pública existente por luminárias em LED.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 05 de abril de 2023, revogados as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 10013 de 05 de abril de 2023.

Art. 3º. – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 27 de abril de 2023.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº. 10070, DE 27 DE ABRIL DE 2023

Designa Gestor e Responsável Técnico de Convênio.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Designar a Sra. CRISTIANA RIGUEIRA, Contadora da Prefeitura, C.R.C. nº. 1SP290156/O-3, e o Sr. JOÃO TABARINE DO PRADO JUNIOR; PASEP:12763859188, Engenheiro Civil, Ref. PE-01.A, para, respectivamente, exercerem as funções de GESTORA E FISCAL do Convênio n.º 103019-2022, firmado com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional para a execução do Sistema Lazer – Construção do Sistema Lazer.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos a contar de 05 de abril de 2023, revogados as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 10014 de 05 de abril de 2023.

Art. 3º. – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 27 de abril de 2023.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa

PORTARIA N.º 10071, DE 27 DE ABRIL DE 2023

Designa servidor público municipal para as funções que especifica.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Fica concedido ao servidor público municipal, abaixo relacionado, a Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva-GTIDE, nos termos da Lei Complementar n.º 524, de 15 de maio de 2013.

a contar de 03 de abril de 2023 à 01 de junho de 2023

- MATHEUS HENRIQUE SOUZA TURRA, PASEP n.º 16458319267, Serviços Gerais, Referência PE-06.

Art. 2.º Fica o Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura responsável pelas devidas anotações na ficha funcional do referido servidor.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 03 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4.º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 27 de abril de 2023.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa

PORTARIA N.º 10072 DE 27 DE ABRIL DE 2023

Designa servidores públicos municipais com adicional de insalubridade.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Fica concedido aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, o Adicional de Insalubridade, nos termos da Lei Complementar n.º 567, de 22 de janeiro de 2014.

Diretoria de Saúde

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		**A contar de 08/03/2023**	**Percentual**
GUILHERME RAFAEL ALMEIDA DE FREITAS	BRAÇAL MASCULINO	INSALUBRIDADE	20
CLÍNICA DE FISIOTERAPIA		**A contar de 06/03/2023**	**Percentual**
KELLY CRISTINA DE SOUZA LUCAS	SERVIÇOS GERAIS	INSALUBRIDADE	20

Art. 2.º - Fica o Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura responsável pelas devidas anotações nas fichas funcionais dos referidos servidores.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 06 de março de 2023, revogados as disposições em contrário.

Art. 4.º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 27 de abril de 2023.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa

PORTARIA N.º 10073 DE 27 DE ABRIL DE 2023

Designa servidor público municipal com adicional de insalubridade.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Fica concedido ao servidor público municipal, abaixo relacionado, o Adicional de Insalubridade, nos termos da Lei Complementar n.º 567, de 22 de janeiro de 2014.

Diretoria Jurídica, de Habitação e de Trânsito

PINTURA VIÁRIA		A contar de 03/04/2023	Percentual
JAIR APARECIDO BOLETTI	PINTOR	INSALUBRIDADE	40

Art. 2.º - Fica o Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura responsável pelas devidas anotações na ficha funcional do referido servidor.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 03 de abril de 2023, revogados as disposições em contrário.

Art. 4.º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 27 de abril de 2023.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa

PORTARIA N.º 10074, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Concede licença-prêmio a servidor público municipal.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder ao servidor público municipal, Sr. WALDIR BANDECA JUNIOR, Auxiliar de Serviços da Educação I, Ref. PE-05, licença-prêmio, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 17, de 19 de dezembro de 1991, conforme requerimento n.º 1028/2023, de 12 de abril de 2023, referente ao período aquisitivo compreendido entre 01 de setembro de 2016 a 06 de abril de 2023 (90 dias).

Art. 2.º - A licença-prêmio de que trata o item anterior será gozada no período de 02 de maio de 2023 a 16 de maio de 2023 (15 dias), e o restante oportunamente.

Art. 3.º - Fica o Setor de Pessoal desta Prefeitura encarregado de efetuar as devidas anotações na ficha funcional do referido servidor.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5.º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 28 de abril de 2023.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa

PORTARIA N. º 10075, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Concede licença-prêmio a servidora pública municipal.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder à servidora pública municipal, Sra. ELENIR BASSO MARQUES, PEB I- Educação Infantil, Referência Faixa 02, licença-prêmio, nos termos da Lei Complementar Municipal n. º 17, de 19 de dezembro de 1991, conforme requerimento n. º 1202/2023, de 25 de

abril de 2023, referente ao período aquisitivo compreendido entre 09 de fevereiro de 2015 à 08 de fevereiro de 2020 (90 dias).

Art. 2.º - A licença-prêmio de que trata o item anterior será gozada no período de 26 de abril de 2023 à 10 de maio de 2023 (15 dias), e o restante oportunamente.

Art. 3.º - Fica o Setor de Pessoal desta Prefeitura encarregado de efetuar as devidas anotações na ficha funcional da referida servidora.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 26 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5.º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 28 de abril de 2023.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa

PORTARIA N.º 10076, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Designa servidora pública municipal para as funções que especifica.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Fica concedido a servidora pública municipal, abaixo relacionada, a gratificação de disponibilidade integral e exclusiva, a contar de 02 de maio de 2023 a 24 de agosto de 2023, nos termos do art. 26-A da Lei Complementar 649 de 16 de dezembro de 2015, alterada pela Lei Complementar n. º 1006, de 08 de fevereiro de 2022, conforme segue:

LILIAN APARECIDA SOUZA BARDELA, Professor de Educação Básica I – Educação Infantil, Referência Faixa 2.

Art. 2.º Fica o Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura responsável pelas devidas anotações na ficha funcional da referida servidora.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 02 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4.º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 28 de abril de 2023

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa

PORTARIA N.º 10077, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Designa Servidora Pública Municipal para responder por cargo em caráter de substituição.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Designar a Servidora Pública Municipal, Sra. LILIAN APARECIDA DE SOUZA BARDELA, PASEP: 16365374462, Professor de Educação Básica I – Educação Infantil, Referência Faixa 02, para responder pelas funções de Professora Formadora, em caráter de substituição, no período de 02 de maio de 2023 à 24 de agosto de 2023, referente a licença maternidade da servidora pública municipal, Profª MONICA APARECIDA DA SILVA, PASEP n. º 16581788105, Professor da Educação Básica I – Educação Infantil, Ref. Faixa 2.

Art. 2º. – A Servidora perceberá a diferença salarial, pela referida substituição, conforme § 1.º do Artigo 39 da Lei Complementar nº. 17, de 19 de dezembro de 1991.

Art. 3º. – Fica o Setor de Pessoal desta Prefeitura encarregado de efetuar as devidas anotações na ficha funcional das referidas Servidoras.

Art. 4º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

produzindo seus efeitos a contar de 02 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 28 de abril de 2023

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa

PORTARIA N.º 10078, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre evolução funcional de professora do magistério.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º Fica, através desta Portaria, reconhecido o direito a evolução funcional via acadêmica por enquadramento automático da servidora pública municipal, abaixo relacionada, enquadrado em faixa e nível retribuitório, conforme art. 47 da Lei Complementar n.º 649, de 16 de dezembro de 2015 (Plano de Carreira do Magistério), conforme segue:

A contar de 01 maio de 2023:

Professor Assistente – Faixa 9:

MARCIELLE CRISTINA AZEDO CAVALARI, PASEP: 12809733149, Nível II.

Art. 2.º Fica o Setor de Pessoal desta Prefeitura responsável pela devida anotação na ficha funcional da referida servidora.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4.º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 28 de abril de 2023.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa

Assinado por: OSMAR PINATTO (05466077801)
Data: 28/04/2023 16:55:35